



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná

Secretaria de Municipal de Saúde

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2018 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE SOB N.º 10951.061000/1160-03 E 10951.061000/1170-03

Assunto: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTES: CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 79.733.572/0001-30.

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60

RDL MEDICAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.537.809/0001-27

Senhora Pregoeira:

Analisando as Impugnações interpostas pelas empresas CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 79.733.572/0001-30, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60 e

RDL MEDICAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.537.809/0001-27, com o objetivo de ver alterado o edital convocatório da presente licitação, passamos ao julgamento.

A Constituição Federal Brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que aos obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/93. Com a Lei n. 10.520/2002 mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/93. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento forma, que determina á Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO** e levando em consideração que os mesmos serão para utilização em ambientes intra e extra hospitalares com aplicação quando necessário em transporte, faz-se necessário tais exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná

Secretaria de Municipal de Saúde

Considerando a Lei 8666/93, art. 3º “**A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da imoralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”. Não restringindo a participação e com igualdade de condições a todos os licitantes.

Para ampliar a participação e atendendo os mínimos requisitos técnicos das necessidades do município e dos profissionais de saúde que farão operação dos equipamentos em prol a saúde e o bem estar dos pacientes que farão uso, faz-se os seguintes ajustes no descritivo e alterações também nos documentos de habilitação, publicando errata conforme abaixo:

1 - ITEM 29: DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO...

Onde se lê: O equipamento deve ser leve, não ultrapassando 1,5Kg, incluindo a bateria; **leia-se:** Equipamento não ultrapassando a 3 kg. **Onde se lê:** Com grau de proteção mínimo de IP55; **leia-se:** Grau de proteção mínimo de IP 54. **Onde se lê:** Garantia do equipamento de no mínimo 5 anos; **leia-se:** Garantia mínima de 2 anos. **Onde se lê:** Bateria não recarregável de Lítio, com capacidade mínima de 60 choques a 200 joules ou 6 horas de monetarização contínua ou média de 4 anos em stand-by; **leia-se:** Bateria não recarregável ou recarregável de Lítio, com capacidade mínima de 200 choques ou mínima de 2 anos em stand-by.

2 - QUANTO AO ITEM ITENS 51 E 54, atendendo os mínimos requisitos técnicos das necessidades do município e dos profissionais de saúde que farão operação e manuseio dos equipamentos em prol a saúde e o bem estar dos pacientes que farão uso:

Faz-se necessários equipamentos que atendam as normas do INMETRO, no aspecto da resistência à quedas, vibrações, à água e poeira, com IP (ÍNDICE DE PROTEÇÃO) mínima 41, pois no mercado tem vários fabricantes com maiores, cito: IP 41; 44 ; 55 .

Onde se lê: Oferecer a possibilidade de desfibrilação interna através de manoplas esterilizáveis; **suprimir:** Com botão de descarga e pás internas autoclaváveis. **Onde se lê:** Deve possuir pás pediátricas intercambiáveis com as adultas; **leia-se:** Deve possuir pás pediátricas e intercambiáveis adulta, e pás descartáveis multifuncionais para DEA e marcapasso, com única conexão para os cabos. **Onde se lê:** Possuir operação por bateria interna; **leia-se:** Possuir operação por bateria interna de lítio.

Atendendo a Lei 8.666/93, informamos também, que não restringindo a participação, em pesquisa no mercado, podemos citar alguns fabricantes que atendem na íntegra o descritivo entre eles: MINDRAY BENEHART D3 E D6; FISIO CONTROL; ZOLL; LIFEMED LIFESHOCK PRO; MEDIANA; INSTRAMED DUALMAX.

3 – ITENS 14, 26 E 33 - Laudo de aprovação de acordo com os parâmetros da AAMI (Associação para o Avanço da Instrumentação Médica); laudo técnico do IPEM (INMETRO)- Os documentos deverão ser apresentados no momento da entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná

Secretaria de Municipal de Saúde

ITEM 32 - Certificado de calibração com precisão de calibração com detecção NIST e DKD, padrões em conformidade com a norma EM 61236-1, relativa a emissões eletromagnéticas e susceptibilidade, EN 6101-1, relativa a segurança geral, vedação IP54 (lavável à mão, não submersível), certificações por CENFSF, com sonda de substituição, com no mínimo 2 anos de garantia - a) Os documentos deverão ser apresentados no momento da entrega do produto.

4 - SOLICITAMOS AINDA A INCLUSÃO NO EDITAL DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL 107/2018, DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE** - concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da Anvisa, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição e/ou dispensarão PARA TODOS OS PRODUTOS DA SAÚDE, ou seja, AFE de correlatos (inclusos aqui os equipamentos) para produtos correlatos, equipamentos e aparelhos.

b) **LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

c) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA, ou seja**, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (ex: CRF, COREN, entre outros)

DARLENE DE FREITAS

Decreto nº 504/2017

Ilma. Sra.
Janete de Fátima Schmitz.
Pregoeira.